



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria de Serviços Legislativos

Poder Legislativo

Página 1 de 2

LEI Nº 928 DE 03 DE JULHO DE 2024.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ESTÍMULO AO BRINCAR NA INFÂNCIA E INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO BRINCAR DE PORTO REAL."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no município de Porto Real, a Semana Municipal do Brincar.
Parágrafo único — A Semana Municipal do Brincar será comemorada anualmente na última semana do mês de maio, integrando-a às comemorações do Dia Mundial do Brincar, que acontece no dia 28 de maio, data instituída pela ITLA - *International Toy Library Association*.

Art. 2º - A Semana Municipal do Brincar de Porto Real tem por objetivo:

- I — a valorização do "brincar" na vida da criança;
- II — o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;
- III — o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;
- IV — o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;
- V — o cumprimento do Art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o "Brincar" é um direito de toda a criança;
- VI — o estímulo e apoio ao reconhecimento do "brincar" ao longo da vida;
- VII — o combate ao sedentarismo, à obesidade e outras doenças relacionadas, ao fomentar o hábito do exercício físico; e
- VIII — aproximar a natureza da vivência da criança contribuindo com o seu bem-estar e conscientização sobre a preservação ambiental.

Art. 3º - São diretrizes da política de promoção do brincar como estímulo ao desenvolvimento da criança:

- I — a ampliação dos espaços e programas de lazer e recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social;
- II — a participação da criança, comunidade, família e educadores na formulação do conteúdo programático das atividades do "brincar" a serem realizadas de forma permanente e contínua;
- III - a organização de ações do "brincar" na rede de ensino municipal, bem como em espaços públicos como praças e parques arborizados, em especial, o Horto Municipal,

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003000390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria de Serviços Legislativos

Poder Legislativo

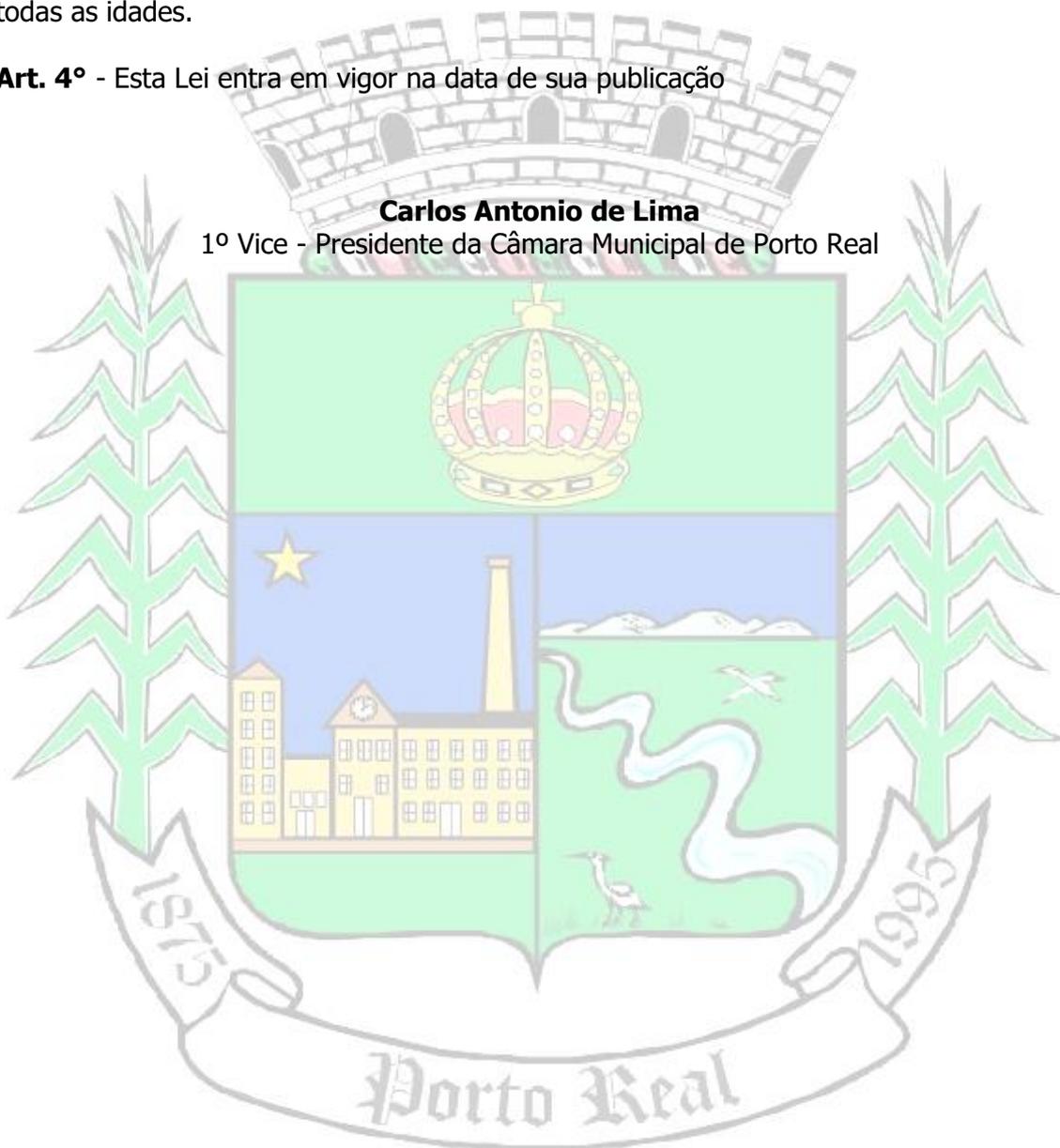
Página 2 de 2

entendendo a importância de promover o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com os espaços públicos; e
IV — a oferta ampla de informação sobre o significado do “brincar” para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o “brincar” entre a família desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Carlos Antonio de Lima

1º Vice - Presidente da Câmara Municipal de Porto Real



Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320034003000390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

